



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Projeto de Lei nº 011/2021

Súmula: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E 5º DA LEI Nº 1062/2009, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 011/2021 passa a ter a seguinte redação:

“O artigo 4º da Lei Municipal nº 1062/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. - Não serão beneficiados com AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO os servidores:

[...]

III - Que tenham falta injustificada constatada ao serviço, devendo as justificativas ser analisadas pela Comissão prevista no artigo 5º, no prazo máximo de 05 dias úteis;

IV - Em gozo de licença para tratar de assuntos particulares (nos termos da Secção VIII da Lei Municipal nº 490/94), assim como para desempenho de mandato eletivo, independentemente do período.

[...]

VIII – Professores que tenham dois padrões ou que estejam com jornada suplementar.

§1º - Excetua-se do disposto no inciso IV desta Lei os casos previstos no art. 79 e 80 da Lei Municipal nº 490/94.

§2º - Os Secretários Municipais, nos termos do § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, também não serão beneficiados com o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.”

Art. 2º. O Art. 2º do Projeto de Lei nº 011/2021 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 1062/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A análise do cumprimento dos requisitos, bem como autorização para abono de eventuais faltas será de exclusividade da Comissão de Auxílio-alimentação, a ser criada por Portaria do Executivo Municipal, nos termos do art. 54, II, “c”, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§1º. A reincidência de faltas não justificadas do servidor no período concessivo, ou seja, no mesmo mês que já tenha falta, acarretará a perda de 50% (cinquenta) do vale-alimentação do mês subsequente.

§2º. Nos casos em que o servidor já tenha perdido 50% (cinquenta) do vale-alimentação e venha a faltar injustificadamente novamente, o vale-alimentação será retirado de forma integral. Sendo que, se reincidente, a penalidade será inserida no mês subsequente.”

Art. 3º Aprovada a presente emenda, proceda-se sua inclusão no texto original do Projeto, nos termos do disposto no artigo 177, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assaí.

Sala das Sessões em 15 de Março de 2021.

CARLOS JUNIOR DA SILVA

Vereador

SANDRA MARIA DE SOUZA

Vereador

Apoios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente e Srs. Vereadores

Os vereadores subscritores, após a análise do Projeto de Lei 011/2021, propõe a presente emenda modificativa.

A modificação se faz necessária, em nosso entendimento, para que sejam resguardados direitos fundamentais dos servidores de Assaí.

Entendemos que o servidor não deve ser penalizado por toda e qualquer falta ao serviço, mas sim somente por aquelas faltas que não tenham justificativa adequada.

Para tanto, entendemos muito oportuna a criação da Comissão do Auxílio Alimentação que deverá analisar, caso a caso, as justificativas apresentadas pelos servidores, punindo com a perda do vale alimentação os faltosos sem justificativa, mas preservando o benefício àqueles que justificadamente precisaram se ausentar do serviço público.

Sendo o que nos cabia justificar, pedimos a colaboração dos nobres pares para a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões em 15 de Março de 2021.

CARLOS JUNIOR DA SILVA

Vereador

SANDRA MARIA DE SOUZA

Vereador